



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.173, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE ‘DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE À FRUTIPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.048.374/0001-02’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Em razão da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos da Notícia de Fato nº MP: 14.0357.0001279/2021-9, fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 3.062, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel da municipalidade à Frutipolpa Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.048.374/0001-02, e dá outras providências.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do referido imóvel público pela pessoa jurídica descrita no art. 1º, pelo período necessário e devidamente justificado, até a total remoção de equipamentos e demais itens móveis que compõe a planta industrial instalada no prédio público.

Art. 3º- Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de agosto de 2023.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado